ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº. 047/2004 Data: 27 / 08 / 04

ma: Vereador EDSON DE GERONI

diente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 047/2004

ria: Dispõe sobre a proibição do fumo nas áreas externas das escolas municipais.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13/12/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 27 / 08 / 04

Protocolo: 27 / 08 / 04

Leitura em Plenário:
30 / 08 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 27/08/04
Horas
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 047/2004

Dispõe sobre a PROIBIÇÃO DO FUMO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1 MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

3- JUSTIFICATIVA

ERECHIM (RS) 27 de agosto de 2004

Câmara Municipal de Erechim
EDSON DE GERONI
VEREADOR

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13/12/04
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador Edson De Geroni da Bancada do Partido Progressista – PP, no uso de suas atribuições e devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, encaminha para tramitação legal o presente projeto de Lei Legislativo, pelo qual fica instituído a PROIBIÇÃO DO FUMO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Aproveitamos o ensejo para cumprimentar todos os nobres pares na especial ocasião em que encaminhamos Projeto de Lei Legislativo , para apreciação deste Douto Plenário.

Sala das Sessões ,27 de agosto de 2004

Vereador EDSON DE GERONI
Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 047 /2004

Dispõe sobre a PROIBIÇÃO DO FUMO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica proibido o uso de fumo nas áreas externas pertencentes as escolas municipais.

Art. 2º - Os servidores e empregados públicos que descumprirem as determinações desta Lei incorrerão em falta funcional, ficando sujeitos às penalidades legais previstas na respectiva legislação.

Parágrafo único – As demais pessoas e principalmente os alunos, que desacatarem esta Lei serão convidadas a se retirarem do recinto referido pelo artigo 1º, e submetidos as sanções disciplinares determinadas pela direção da escola.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam - se as disposições em contrario.

Erechim (RS), 27 de agosto de 2004.

Vereador Edson De Geroni
Líder da Bancada do PP

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A Lei 7.813, de 21 de setembro de 1983, determina em seu art. 1º - Fica vedado o uso do fumo nos locais adiante relacionados:
I – áreas fechadas dos estabelecimentos públicos;
II – Salas de reuniões, espetáculos e conferências, museus e bibliotecas, sob administração do Estado, ou por este subvencionadas;
III – Estabelecimentos públicos de saúde;
IV – Ginásios ou quaisquer recintos fechados, utilizados para a prática de esporte, mantidos ou subvencionados pelo Estado;
V – Veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Assim, como se observa, não trata a referida Lei das áreas externas ou pátios de escolas e em razão de preocupações manifestadas por pais de alunos, entendemos ser oportuna a presente Lei, coibindo definitivamente o uso do fumo nas escolas municipais, contribuindo para a saúde dos jovens e para que tenhamos, no futuro, uma população adulta livre do vício do fumo.

Submetemos o projeto ao Plenário, com a expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2004.

Vereador Edson De Geroni
Líder da Bancada do PP